



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

## DECRETO Nº 76/2020, de 28 de setembro de 2020

“Disciplina e valida o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura; espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Candiba-BA”.

O Prefeito Municipal de Candiba - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica disponibilizado e validado o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura; espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Candiba -BA, gerido pela Coordenação de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Candiba-BA, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso às políticas públicas de cultura desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura; espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, ficando validada sua aplicação para execução dos recursos da Lei de Emergência Cultural nº 14.017/20, que prevê auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais, bem como recursos para realização de prêmios e chamadas públicas de fomento a projetos culturais.

**Art. 3º** - Pode se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artístico-culturais.

**Parágrafo único.** A Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc de Candiba foi constituída através do Decreto n. 75, de 28 de Setembro de 2020, com participação da Sociedade Civil e Poder Público, a qual terá o papel de validar cadastros e contribuir no planejamento de ações culturais, considerando as disposições estabelecidas pela Lei n. 14.017/20.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Art. 4º** - O cadastramento amplamente divulgado à população, possui formulário virtual, disponível no sítio virtual específico, <https://leialdirblanccandiba.blogspot.com/>, Site da Secretaria de Educação e Cultura de Candiba-BA e demais meios de comunicação através das redes sociais, bem como por meio de busca ativa e atendimento presencial, com agendamento antecipado e atendendo às restrições do da pandemia do Covid -19, visando alcançar também artistas e agentes culturais que não tenham acesso à internet.

**Art. 5º** - O cadastro cultural, apesar de ser fundamental para se pensar a execução de políticas públicas para cultura, por si só, não garante o auxílio da Lei n. 14. 017/20.

**Art. 6º** - Para fins de transparência e publicitação, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Lei de Emergência Cultural no município serão divulgados no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** - Este cadastramento está validado a partir da data da publicação deste Decreto até quando perdurar a Pandemia podendo ser prorrogado.

**Art. 8º** - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc de Candiba poderá solicitar mais informações e comprovações.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL